



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - Regularização LO N° 02/2022**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°04/2022 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO - Regularização que autoriza:

**I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Razão Social:** Yuri Saccomori

**CNPJ:** 33.539.426/0001-77

**II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Oficina mecânica / chapeação / pintura (CODRAM 3430,20)

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Médio

**Endereço:** RS 331, Km 20, Linha Seis, Comunidade São Roque – Gaurama/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.593440° / Long. -52.054100°

**N° do Registro no CAR:** RS-4308706-4E46D68234224B599782915F484F8222

**N° Registro de Imóveis:** 6.546 – comarca de Gaurama

**Área total do terreno:** 20.000,00 m<sup>2</sup>

**Área útil construída:** 270,00 m<sup>2</sup> (18,00 x 15,00m)

**Área útil não construída:** 19.730,00 m<sup>2</sup>

**Área total:** 20.000,00 m<sup>2</sup>

**III- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Biólogo Rafael Weirich, inscrição no CRBio n° 095849/03, sob ART n° 2022/00551;

Engenheira Civil Tatiane Angélica Zancanaro, com inscrição no CREA/RS n° 140435, sob ART n° 11676777.

**1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao Empreendimento**

- Esta Licença autoriza a operação da atividade de oficina mecânica de veículos leves e pesados (colheitadeiras, tratores e caminhões).
- A troca de óleo lubrificante deverá ser realizada sobre piso impermeável.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- As atividades deverão ser desenvolvidas em área fechada e com piso impermeabilizado, de modo a não haver contaminação do solo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA – RS**

CNPJ n° 87.613.428/0001-98 – Rua João Amandio Sperb, n° 338 – Centro – CEP: 99.830-000  
Fone: (54) 3391-1200 – Fax: (54) 3391-1203 – www.gaurama.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- Qualquer alteração que a empresa pretenda fazer deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

**1.2 Quanto ao abastecimento de água**

- O responsável pelo abastecimento de água é a rede pública do município de Gaurama.

**1.3 Quanto às questões biológicas**

- O empreendedor deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.

- Deverão ser preservados todos os exemplares da espécie *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro) existentes nas imediações do pavilhão construído.

**1.4 Quanto aos efluentes líquidos**

- Realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, de forma a garantir o adequado funcionamento do equipamento.

- Todos os efluentes da lavagem de mãos e peças deverão ser direcionados para caixa separadora de água e óleo e, posteriormente ao sumidouro.

- Deverá ser entregue, semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, resultado de análise físico-química dos efluentes tratados, realizada por laboratório cadastrado junto à FEPAM, constando os seguintes parâmetros de análise: pH, DBO, DQO, óleos e graxas mineral e surfactantes, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais. A coleta deverá ser realizada por responsável técnico habilitado, devendo ser apresentado laudo de coleta.

**1.5 Quanto ao sistema de tratamento de esgoto.**

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.

- A empresa deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema, a fim de que o mesmo tenha eficiência.

**1.6 Quanto às emissões atmosféricas**

- O nível de ruído gerado pela atividade deverá estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**1.7 Quanto aos resíduos sólidos**

- Realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998 e nos termos da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018.
- Os resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos a serem gerados, quando da operação do empreendimento, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12.235 e a NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- **Deverá ser preenchida e enviada ao Órgão Municipal Ambiental, semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados, a forma de acondicionamento e o destino final.**
- As lâmpadas usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- O responsável pela operação do empreendimento deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento dos resíduos, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente.
- São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos, às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.
- Deverá haver a disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 e alterações posteriores.

**1.8 Quanto aos Riscos Ambientais**

- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência, facilmente identificado e em local de fácil acesso.
- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, relativo ao sistema de combate a incêndio.

**1.9 Quanto aos Óleos Lubrificantes**

- O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e o empreendedor deverá manter disponível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA n.º 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverá ser atendida a Portaria FEPAM nº 16/2010 em relação à disposição final de inflamáveis em Aterro Industrial Classe I.
- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

#### **1.10 Quanto ao abastecimento do maquinário com líquidos inflamáveis e combustíveis**

- Esta Licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis.
- Caso o empreendedor deseje instalar tanque de combustível, independente do volume do tanque, deverá solicitar o devido licenciamento.

## **2 CONDICIONANTES**

**a) FICA CONDICIONADO A ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO/ REGULARIZAÇÃO, A ENTREGA, NO PRAZO DE 120 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DESTA, A CÓPIA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONSIDERADOS PERIGOSOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA LICENÇA EM VIGOR.**

**b) Com vistas à solicitação da renovação da Licença de Operação, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:**

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia da Licença de Operação em vigor;
4. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
5. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
6. Relatório fotográfico e descritivo mostrando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
8. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
9. **Cumprimento das condicionantes e restrições da Licença de Operação, inclusive do encaminhamento das planilhas de geração de resíduos e análises de efluentes líquidos;**
10. Alvará do corpo de bombeiros vigente;
11. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta Licença



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

***Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.***

Esta licença é válida para as condições acima até 04 de Fevereiro de 2027, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

***Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.***

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 04 de Fevereiro de 2022 até 04 de Fevereiro de 2027.**

Gaurama, 04 de Fevereiro de 2022.

---

**ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03D**